



Prefeitura Municipal de General Carneiro

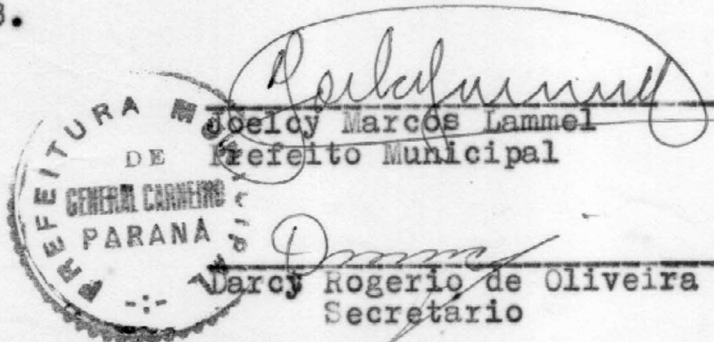
Estado do Paraná

LEI : Nº 114/83

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, a Izentar do pagamento de todos os impostos Municipais / pelo prazo de 10 (Déz), anos.

- Art. 1º - Fica Izeno do pagamento de todos os impostos Municipais pelo prazo de 10 (Déz), anos.
As instituições financeiras que aplicarem no mínimo 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimo ou descontos de títulos em favor da indústria e comércio lavoura e pecuária do Município.
- Art. 2º - Condiciona-se a isenção á apresentação até o dia 15 do mês seguinte dos balancetes mensais referente á março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
- Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º seção verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 20 de abril de 1983.


Joelcy Marcos Lammel
Prefeito Municipal
Marcy Rogério de Oliveira
Secretário